



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

SF/25109.87002-31

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ, sobre as sugestões de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2026 – Projeto de Lei nº 15/2025 – CN que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026”.

Relator: **Senador Rogério Carvalho (PT/SE)**

1 RELATÓRIO

A Resolução nº 1, de 2006 – CN, dispõe, em seus arts. 43 a 45, sobre as emendas das comissões permanentes a serem apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA). Até o processo orçamentário do PLOA 2025, as emendas à despesa eram limitadas a 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento. No entanto, a citada resolução foi alterada pela Resolução nº 1, de 2025 – CN, passando o limite a ser de até 6 (seis) emendas de apropriação e 2 (duas) de remanejamento (art. 44, § 1º). Não há limite para apresentação de emendas ao texto do projeto.

Nos termos das diretrizes e orientações para apresentação de emendas ao PLOA 2026 para fins da análise de admissibilidade prevista no art. 25 da Resolução nº 1/2006 – CN, publicadas em documento elaborado pelo Comitê de Exame da Admissibilidade de Emendas (CAE), da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), as emendas de comissão devem:

1. Ser compatíveis com a competência regimental do colegiado;
2. Ser apresentadas juntamente com a ata da reunião deliberativa, elaborada conforme o Anexo I da Resolução nº 1, de 2006 – CN;
3. Ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional, devendo considerar os critérios e as orientações definidas nas portarias de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 2024;





SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

SF/25109.87002-31

4. Identificar de forma precisa o seu objeto, vedada a designação genérica de programação que contemple finalidades que devam ser atendidas por diferentes ações orçamentárias, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 2024;
5. Ser compatível com o PPA, a LDO e a política pública executada pelo órgão ou entidade federal responsável pela programação;
6. Conter, na sua justificação, elementos que permitam aferir os benefícios sociais e econômicos para a população beneficiada pela respectiva política pública, salvo quando a programação constar do PLOA;
7. Tratando-se de programação cujo objeto possa contemplar obras, observar a definição de ações estruturantes do § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 210, de 2024, salvo se contemplarem programação constante do projeto ou relativa a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do inciso II do art. 44 da Resolução nº 1, de 2006 – CN; e
8. Não utilizar modalidade de aplicação 99 (“a definir”).

É importante destacar que a Lei Complementar nº 210, de 2024, estabelece que, no mínimo, 50% dos valores das emendas de comissão, deverão ser destinados a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) (art. 4º, § 4º). Considerando que as emendas devem guardar pertinência temática com as matérias regimentalmente atribuídas às comissões, as emendas da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal e da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados tendem a receber recursos em montante significativamente superior às demais comissões.

Nesse contexto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal delibera sobre as sugestões que resultarão nas emendas a serem apresentadas ao PLOA 2026.

Sob a análise desta comissão, encontram-se 94 sugestões de emendas, sendo 93 à despesa e uma ao texto.





SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

As sugestões contemplam programações orçamentárias variadas e estão relacionadas no Anexo I deste parecer.

2 ANÁLISE

Foram apresentadas no âmbito desta comissão 94 propostas de emendas, sendo uma sugestão de emenda ao texto, 92 de emendas à despesa de apropriação e uma de emenda à despesa de remanejamento. O número de sugestões de emendas de apropriação extrapola o limite de 6 (seis) emendas desse tipo reservadas à CCJ. Assim, a observância do limite máximo exigiu análise desta relatoria, com fundamento na legislação de Direito Financeiro, especialmente na citada Resolução nº 1, de 2006 – CN e na Lei Complementar nº 210, de 2024.

Consideramos que todas as sugestões possuem mérito, embora algumas não tenham pertinência temática com a competência regimental desta comissão, como, por exemplo, sugestões relacionadas à conservação e recuperação de bacias hidrográficas, no âmbito do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional. Dada a restrição quantitativa, selecionamos, como critério principal, programações orçamentárias com maior apoio entre as sugestões apresentadas pelos parlamentares deste colegiado, alinhadas às prioridades das políticas públicas afins às competências da CCJ. Ademais, ao acatar as sugestões dos membros desta comissão, propomos, em alguns casos, ajustes para que as emendas se alinhem às disposições legais e regimentais pertinentes, principalmente à Lei Complementar nº 210, de 2024, e à Resolução nº 1/2006 – CN. Nesse ponto, relembramos que as emendas de comissão devem ser compatíveis com a competência regimental do colegiado, ter caráter institucional e representar interesse nacional ou regional. Por fim, registramos que em apoio às emendas a serem apresentadas pela CCJ, este relator se coloca também como solicitante dessas emendas.

Levando em consideração a preocupação demonstrada pelos nobres pares com a segurança pública, o fortalecimento da cidadania e o combate à criminalidade, temáticas



SENADO FEDERAL

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

que englobam as ações mais sugeridas, propomos emendas que destinem recursos às seguintes ações:

“21BM - Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade – Nacional”, na unidade orçamentária 30.101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta, na forma da sugestão de nº 17, com valor de R\$ 1,2 bilhão, que foi objeto de sugestão de 16 senadores: Irajá, Flávio Bolsonaro, Zequinha Marinho, Renan Calheiros, Professora Dorinha Seabra, Hamilton Mourão, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues, Márcio Bittar, Zenaide Maia, Plínio Valério, Rogério Marinho, Mara Gabrilli, Veneziano Vital do Rêgo, Ângelo Coronel e Soraya Thronicke.

“15F9 - Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal – Nacional”, na unidade orçamentária 30.108 – Departamento de Polícia Federal, na forma da sugestão de nº 94, com valor da sugestão nº 54 de R\$ 250,0 milhões, que foi objeto de sugestão de 4 senadores: Professora Dorinha Seabra, Omar Aziz, Randolfe Rodrigues e Otto Alencar.

“21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania – Nacional”, na unidade orçamentária 30.101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta, na forma da sugestão de nº 5, com valor de R\$ 1,0 bilhão, ajustando-se a Modalidade de Aplicação para 90 – Aplicação Direta, que foi objeto de sugestão de 9 senadores: Irajá, Flávio Bolsonaro, Omar Aziz, Márcio Bittar, Plínio Valério, Mara Gabrilli, Humberto Costa, Augusta Brito, e Jaques Wagner.

“20IE - Articulação de Política Pública sobre Drogas – Nacional”, na unidade orçamentária 30.912 – Fundo Nacional Antidrogas, na forma da sugestão de nº 7, com valor de R\$ 800,0 milhões, ajustando-se a Modalidade de Aplicação para 90 – Aplicação Direta, que foi objeto de sugestão de 8 senadores: Irajá, Flávio Bolsonaro, Zequinha Marinho, Hamilton Mourão, Randolfe Rodrigues, Márcio Bittar, Plínio Valério, e Veneziano Vital do Rêgo.



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

“21AP - Segurança da Informação e Cibersegurança – Nacional”, na unidade orçamentária 20.101 – Presidência da República, na forma da sugestão de nº 45, com valor de R\$ 165,0 milhões, que foi objeto de sugestão de um senador: Randolfe Rodrigues.

“21FU - Gestão e Apoio Operacional ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – Nacional”, na unidade orçamentária 40.901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador, na forma da sugestão de nº 31, com valor de R\$ 164,8 milhões, que foi objeto de sugestão de um senador: Randolfe Rodrigues.

Com relação à única sugestão de emenda de remanejamento, ela propõe acréscimos e cancelamentos em dotações no âmbito do mesmo órgão orçamentário, observada a compatibilidade das fontes de recursos, em consonância com o art. 45 da Resolução nº 1/2006 – CN. Diante disso, propomos que ela seja acatada, nos seguintes termos:

“6067 – Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos – Nacional”, na unidade orçamentária 30.905 – Fundo de Defesa de Direitos Difusos, na forma da sugestão de nº 81, com valor de R\$ 33,0 milhões, que foi objeto de sugestão de um senador: Marcelo Castro.

Importa consignar que as sugestões acolhidas atendem aos requisitos regimentais.

A sugestão nº 26, referente à emenda de texto, propõe a inclusão de um novo artigo na lei, com o seguinte texto: “*Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, sendo que esses recursos compensados não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente*”. Em nosso entendimento, a proposta deve ser acolhida.



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

3 VOTO

Diante do exposto, votamos pela apresentação ao PLOA 2026, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, das seguintes emendas à despesa, conforme o quadro abaixo, além da emenda de texto (sugestão nº 26, do senador Esperidião Amin).

Emendas à Despesa de Apropriação				
Nº da Sugestão	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor (R\$)	Senadores solicitantes
17	30.101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta	21BM – Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade – Nacional	1.200.000.000,00	1) Irajá, 2) Flávio Bolsonaro, 3) Zequinha Marinho, 4) Renan Calheiros, 5) Professora Dorinha Seabra, 6) Hamilton Mourão, 7) Omar Aziz, 8) Randolfe Rodrigues, 9) Márcio Bittar, 10) Zenaide Maia, 11) Plínio Valério, 12) Rogério Marinho, 13) Mara Gabrilli, 14) Veneziano Vital do Rêgo, 15) Ângelo Coronel, 16) Soraya Thronicke, e 17) Rogério Carvalho.
94	30.108 – Departamento de Polícia Federal	15F9 – Aprimoramento da Infraestrutura da Polícia Federal – Nacional	250.000.000,00	1) Professora Dorinha Seabra, 2) Omar Aziz, 3) Randolfe Rodrigues, 4) Otto Alencar, e 5) Rogério Carvalho.
5	30.101 – Ministério da Justiça e Segurança Pública – Administração Direta	21F0 – Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania – Nacional	1.000.000.000,00	1) Irajá, 2) Flávio Bolsonaro, 3) Omar Aziz, 4) Márcio Bittar, 5) Plínio Valério, 6) Mara Gabrilli, 7) Humberto Costa, 8) Augusta Brito, 9) Jaques Wagner, e 10) Rogério Carvalho.
7	30.912 – Fundo Nacional Antidrogas	20IE – Articulação de Política Pública sobre Drogas – Nacional	800.000.000,00	1) Irajá, 2) Flávio Bolsonaro, 3) Zequinha Marinho, 4) Hamilton Mourão, 5) Randolfe Rodrigues, 6) Márcio Bittar, e 7) Plínio Valério, 8) Veneziano Vital do Rêgo, e 9) Rogério Carvalho.
45	20.101 – Presidência da República	21AP – Segurança da Informação e Cibersegurança – Nacional	165.000.000,00	1) Randolfe Rodrigues, e 2) Rogério Carvalho.



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

SF/25109.87002-31

31	40.901 – Fundo de Amparo ao Trabalhador	21FU – Gestão e Apoio Operacional ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – Nacional	164.800.000,00	1) Randolfe Rodrigues, e 2) Rogério Carvalho.
----	---	---	----------------	---

Emendas à Despesa de Remanejamento

Nº da Sugestão	Unidade Orçamentária	Ação e Subtítulo	Valor (R\$)	Senadores solicitantes
81	30.905 – Fundo de Defesa de Direitos Difusos	6067 – Apoio e Fomento a Projetos de Defesa de Direitos Difusos – Nacional	33.000.000,00	1) Marcelo Castro, e 2) Rogério Carvalho.

Nº da sugestão	Senador solicitante	Referência	Texto
26	Esperidião Amin	Corpo da Lei, Cap. V, Art. 9º	8º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, sendo que esses recursos compensados não poderão ser retirados de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual para o respectivo ente.

Ressalte-se que as emendas da comissão devem ser acompanhadas da ata desta reunião, na qual se especificam as decisões tomadas, inclusive a identificação nominal dos parlamentares autores das propostas. Sugerimos ainda que a Secretaria da Comissão adote as providências que se fizerem necessárias à formalização e à apresentação das emendas junto à CMO, inclusive eventuais ajustes técnicos ao atendimento das normas aplicáveis ao PLOA 2026.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2025.

Senador **Rogério Carvalho (PT/SE)**
Relator

Senador **Otto Alencar (PSD/BA)**
Presidente



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

SF/25109.87002-31

Anexo I

Sugestões de Emendas ao PLOA 2026

